DESIS no RECURSO ESPECIAL Nº 1.656.828 - RO (2017/0043440-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
RECORRENTE	:	SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A
ADVOGADOS	:	CLAYTON CONRAT KUSSLER - RO003861
		RAFAELA PITHON RIBEIRO - BA021026
		EVERSON APARECIDO BARBOSA - RO002803
		LUCIANA SALES NASCIMENTO - PB017625B
RECORRIDO	:	RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	:	MARIA SALETE SALES DA SILVA
ADVOGADO	:	CRISTIAN JOSÉ DE SOUSA DELGADO - RO004600

DECISÃO

Às fls. 1289-1304 (e-STJ), a recorrente SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A manifestou expressamente a desistência do presente recurso, em razão de sentença de improcedência da ação nos autos de origem.

Neste contexto, observo que o advogado CLAYTON CONRAT KUSSLER, subscritor da peça possui poderes para tanto, conforme a procurações de fls. 215 e 217-218 (e-STJ). Assim, encontram-se cumpridas as formalidades dos artigos 104 e 105 do NCPC.

Do exposto, com base no art. 998 do NCPC, e art. 34, IX, do RISTJ, homologo o pedido de desistência para que surta os efeitos jurídicos, julgando extinto o procedimento recursal. Determino, ainda, a consequente baixa dos autos à origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2019.

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator